PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3856 De 31 / 08 / 2006

LEI Nº 2.661, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, revogando as Leis nºs 1.683, de 9 de dezembro de 1997, 1.701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Pato Branco – Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II – cumprir as atribuições específicas descritas em cada projeto ou programa e elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações de projetos e programas de apoio dos vários organismos municipais, estaduais e federal;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos projetos e programas agropecuários em desenvolvimento no Município;

V - definir as prioridades da política agropecuária municipal;

VI – sugerir ao Executivo Municipal quando necessário, a contratação de pessoal técnico e de apoio para a execução dos trabalhos programados.

VII – definir e aprovar as comunidades, microbacias e ou grupos de agricultores a serem atendidos prioritariamente, em consonância com os critérios estabelecidos pelos programas das três esferas governamentais.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por membros indicados pelos órgãos representantes do Poder Público e entidades representativas dos agricultores e beneficiários, onde para cada membro titular será indicado um suplente, o qual poderá ser convocado na ausência do respectivo titular, mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal, a seguir descritos:

ASSESSORIA JURÍDICA

I - DO PODER PÚBLICO

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) um representante da EMATER/PR local.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
d) duas representantes das mulheres agricultoras.

Art. 4º A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e Secretário do CMDR serão eleitos entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;
II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de um ano;
III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
I – o órgão de deliberação máximo é o plenário, respeitando às normas disciplinadas pelo Regimento Interno;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;
III – para realização das sessões não deliberativas será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;
IV – cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao Presidente o voto minerva em caso de empate;
V – as decisões deliberativas do Conselho serão consubstanciadas em resolução;

ASSESSORIA JURÍDICA

VI – As atribuições de cada membro da direção do CMDR, será disciplinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Emater local deverão prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidados profissionais ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas câmaras técnicas, comissões e subcomissões internas de caráter permanente ou não, constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições e/ou profissionais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 2º - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10. O CMDR deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11. O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.683, de 9 de dezembro de 1997, 1.701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA